



(Proc. 30.240)

LEI Nº. 5.560, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Determina percentual de vagas em empresas privadas para pessoas portadoras de deficiência física.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de novembro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas privadas estabelecidas no Município com 100 (cem) ou mais empregados ficam obrigadas a destinar de 2% a 5% de suas vagas a pessoas portadoras de deficiência física, habilitadas na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados (2%);
- II – de 201 a 500 empregados (3%);
- III – de 501 a 1.000 empregados (4%); e
- IV – a partir de 1.001 empregados (5%).

Art. 2º. A fiscalização da presente lei ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil (27.11.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de dois mil (27.11.2000)

[Handwritten signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa